PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1618/2002 Mococa, 30 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.305	31/10/02	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o parcelamento dos créditos de origem não tributária, cujo montante seja igual ou maior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Prefeitura de Mococa, em até 12 (doze) parcelas mensais.

Os créditos de origem não tributária são aqueles provenientes de outras obrigações senão as tributárias: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ou seja, todos os créditos devidos à Administração Pública Municipal que não tenha se originado de lançamentos tributários. Também se excetuam os créditos originários de multas de trânsito.

São, dessa feita, os créditos provenientes de alugueis, tarifas diversas, pagamentos de concessões públicas, multas não tributárias e outros eventuais.

Ora, um dos mais importantes princípios que regem a Administração Pública é o de que esta somente está autorizada a fazer algo se houver lei que a autorize expressamente. Pois bem, não existe no ordenamento jurídico municipal nenhuma disposição que autorize a Prefeitura de Mococa a proceder ao parcelamento destes eventuais débitos, o que não pode perdurar.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 31 / 10 / 2002

Disposição semelhante se encontra no Código Tributário Municipal – Lei nº 1567/84 – em seu artigo 163, que autoriza o parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa em até 10 (dez) parcelas. Entretanto, este dispositivo somente se refere às obrigações tributárias, excluindo as não tributárias, razão pela qual a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 058, de 29 de Outubro de 2002

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo montante seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo 1º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito.

Parágrafo 3º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.

Art. 2° - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 1° - Todos os acordos para parcelamentos deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2° - Deverão constar nos acordos, a forma de atualização dos valores, conforme índices oficiais que medem a inflação.

Parágrafo 3° - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 900 / 2002.

PROJETO DE LEI 058/2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 04 / 11 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 11 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 11 / 11 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 3 dias vencíveis em 6/11/02
Sala das Comissões em 04 / 11 / 2002

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04 / 11 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 11 / 11 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Leidenplain Bedu
P/ Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antônio Ulian Filho
com prazo de 3 dias vencíveis em 6/11/02
Sala das Comissões em
04 / 11 / 2002
Leidenplain Bedu
P/ Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº: 8680
Data em 19/11/2002
Encarregado de Protocolo

Mococa, 18 de Novembro de 2002.

Of. nº. 916/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente, estamos anexando Pedido de Informação nº. 009/2002, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Certos de podermos contar com especial atenção de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Novembro de 2002.

P.I. nº. 009/2002-CCJR-CM.

da Vereadora Neide Falarini Bedin, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias.

assunto – informações solicita ao Prefeito Municipal, Aparecido Espanha, acerca do Projeto de Lei nº. 058/2002, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

Para subsidiar análise que estamos fazendo do Projeto de Lei nº.058/2002, de autoria do Prefeito Municipal, gostaríamos de contar com a manifestação de Vossa Excelência, no que segue:

1- Por que o Projeto de Lei em questão beneficia apenas os grandes devedores, isto é, aqueles que devem dez mil reais ou mais?

2- O projeto de Lei obedece ao princípio da isonomia, estatuído no inciso II, do art.150 e caput do art.5º., todos da Constituição Federal? Justifique.

3- Encaminhar relação de todos os devedores de créditos não tributários, indistintamente, que devem aos cofres públicos dez mil reais ou mais, indicando nomes, origem do crédito não tributário, valores e datas dos vencimentos.

4- Informar o número exato de quantos devedores de crédito não tributário (todos, indistintamente), que devem até R$9.999,99 e os que devem R$10.000,00 ou mais.

Prestar as informações separadamente.

JBS/DC

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2449	26/11/2002	

Of. nº 1.737/2002 MOCOCA, 25 de novembro de 2002.

Senhora Presidente:

Em atenção ao P.I nº **009/2002-CCJR/CM,** da Nobre Vereadora Neide Falarini Bedin em que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 058/02, temos a informar o que segue:

A *Prefeitura Municipal de Mococa, em seu* esforço de austeridade fiscal, está procurando implantar medidas que visem à diminuição dos valores inscritos na dívida ativa do Município, de forma a recebê-los na maior quantidade possível. Também está procurando meios que não onerem de forma *excessiva os contribuintes devedores.*

Dessa feita, uma das medidas pretendidas é a de propiciar aos devedores não tributários da Prefeitura de Mococa formas de *parcelamento de seus débitos. Ocorre que, após análise do Departamento Financeiro e* da Assessoria Jurídica constatou-se a inexistência de Lei que autorize o parcelamento de tais débitos, o que gera um desigualdade de tratamentos entre os devedores de valores não tributários e os de valores tributários, estes respaldados por Lei própria à *espécie, qual seja, o Código Tributário Municipal.*

Estas as razões pela qual se elaborou o presente Projeto de Lei nº 058/2002.

Outrossim, conforme constatado pela Nobre Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, realmente, apresenta questão que beneficiaria somente os "grandes" *devedores municipais, em detrimento dos "pequenos" devedores e em desrespeito ao* Princípio Constitucional da Isonomia ou Igualdade, bem manifestado por Vossa Senhoria.

Por estas razões, entendemos que o presente Projeto de Lei deva ser retirado para melhoria de seu texto e com a finalidade de que haja a concessão de garantias legais a todos os contribuintes inadimplentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos *de consideração e apreço.*

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.452	25/11/2002	

OF. nº 1.738/2002

MOCOCA, 25 de novembro de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **058/2002** encaminhado através do Ofício nº 1.618/2002, e *a sua substituição pelo Projeto de Lei anexo.*

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

De acordo
SSDias
25.11.2002

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de Novembro de 2002.

Of. nº. 931/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº.1.738/2002, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.058/2002, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.1.618/2002.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa